



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

[Identificar-se](#)[Bem-vindo](#) > [Consultas Processuais](#) > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Pesquisar por:

☐ Unificado ☒ Outros

Número do Processo:

**Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos.**

Dados do Processo

Processo: 0010375-78.2008.8.01.0001 (001.08.010375-9) **Julgado**

Classe: Procedimento Sumário

Área: Cível

Assunto: Inadimplemento

Local Físico: 12/04/2012 00:00 - Aguardando Publicação no Diário da Just. - relação 58 lote 02

Distribuição: Sorteio - 11/06/2008 às 11:20

1ª Vara Cível - Rio Branco

Valor da ação: R\$ 13.500,00

Custas: [Visualizar custas](#) (há custas pendentes)

Partes do Processo

Autor: José Ribamar Batista da Silva
Advogada: Vera Lucia Heep
Advogada: Jeanne de Souza Santiago

Réu: Real Seguros S/A
Advogada: Alexandrina Melo de Araujo
Advogado: Marcelo Davoli Lopes
Advogado: Maristella de Farias Melo Santos
Advogado: João Alves Barbosa Filho
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta
Advogado: Fábio João da Silva Soito

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data

29/05/2014

26/05/2014

26/05/2014

Movimento

Juntada de Documento

Nº Protocolo: WEB1.14.70028231-2 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Alvará Data: 23/05/2014 17:08

Concluso para Despacho

Juntada de Documento

Nº Protocolo: WEB1.14.70027596-0 Tipo da Petição: Pedido de Diligências Data: 21/05/2014 15:39

21/05/2014	Juntada de Documento Nº Protocolo: WEB1.14.70026209-5 Tipo da Petição: Pedido de Diligências Data: 16/05/2014 09:37
21/05/2014	Juntada de Documento Nº Protocolo: WEB1.14.70026209-5 Tipo da Petição: Pedido de Diligências Data: 16/05/2014 09:37
20/05/2014	Publicado Relação :0053/2014 Data da Disponibilização: 19/05/2014 Data da Publicação: 20/05/2014 Número do Diário: 5.159 Página: 44/49
15/05/2014	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0053/2014 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A22) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araujo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)
14/05/2014	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) Relação: 0053/2014 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A22) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.
14/05/2014	Juntada de Documento
14/05/2014	Não Provimento - TJ/STJ
31/07/2013	Remessa dos Autos ao TJ em Grau de Recurso
31/07/2013	 Certidão Expedida Certidão - Prazo decorrido sem manifestação da parte
31/07/2013	Juntada de Documento
09/07/2013	Publicado Relação :0100/2013 Data da Disponibilização: 08/07/2013 Data da Publicação: 09/07/2013 Número do Diário: 4.950 Página: 28/31
05/07/2013	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0100/2013 Teor do ato: 1. Trata-se de Recurso de Apelação apresentado dentro do prazo legal (art. 506, II e 508, CPC); 2. Preparo recolhido e comprovado (art. 511, do Código de Processo Civil); 3. Recebo, pois, a apelação em ambos os efeitos (art. 518 e 520, CPC); 4. Dê-se vista a parte autora-apelada para, querendo, responder (art. 518, Código de Processo Civil); 5. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça; 6. Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araujo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)
26/06/2013	 Recebido o recurso Sem efeito suspensivo 1. Trata-se de Recurso de Apelação apresentado dentro do prazo legal (art. 506, II e 508, CPC); 2. Preparo recolhido e comprovado (art. 511, do Código de Processo Civil); 3. Recebo, pois, a apelação em ambos os efeitos (art. 518 e 520, CPC); 4. Dê-se vista a parte autora-apelada para, querendo, responder (art. 518, Código de Processo Civil); 5. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça; 6. Intimem-se. Cumpra-se.
09/04/2013	Concluso para Despacho
09/04/2013	Juntada de Documento
02/04/2013	Realizado Cálculo de Custas Guia nº 001.0010917-78 - Recursos
21/03/2013	Publicado Relação :0034/2013 Data da Disponibilização: 20/03/2013 Data da Publicação: 21/03/2013 Número do Diário: 4.877 Página: 35/38
19/03/2013	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0034/2013 Teor do ato: Diante do exposto, Acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, adequando-se o valor remanescente da execução em R\$ 265,26 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), nos termos fixados pelo Tribunal de Justiça. Considerando que os mencionados valores já se encontram devidamente depositados (fl. 122), declaro a satisfação da obrigação executada e, via de consequência, decreto a extinção processual com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1099852/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha), fixo honorários advocatícios sucumbenciais para a fase de cumprimento de sentença, no importe de 10% sobre o valor da execução. Devendo o cumprimento forçado desta obrigação ser efetuado pelo patrono do impugnado em autos apartados. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de alvará para liberação dos valores penhorados em favor da parte autora, conforme os parâmetros estipulados nesta sentença. No que toca os valores que restarem na conta judicial, restitua-se a parte devedora mediante alvará. Em seguida, arquivem-se, com as anotações de praxe. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araujo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)
04/07/2012	Juntada de Documento
04/07/2012	Juntada de Documento
04/07/2012	Juntada de Documento (Cancelada)
04/07/2012	Juntada de Documento (Cancelada)
04/07/2012	Juntada de Documento
04/07/2012	Juntada de Documento

03/04/2012	Publicado <i>Diante do exposto, Acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, adequando-se o valor remanescente da execução em R\$ 265,26 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), nos termos fixados pelo Tribunal de Justiça. Considerando que os mencionados valores já se encontram devidamente depositados (fl. 122), declaro a satisfação da obrigação executada e, via de consequência, decreto a extinção processual com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1099852/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha), fixo honorários advocatícios sucumbenciais para a fase de cumprimento de sentença, no importe de 10% sobre o valor da execução. Devendo o cumprimento forçado desta obrigação ser efetuado pelo patrono do impugnado em autos apartados. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de alvará para liberação dos valores penhorados em favor da parte autora, conforme os parâmetros estipulados nesta sentença. No que toca os valores que restarem na conta judicial, restitua-se a parte devedora mediante alvará. Em seguida, arquivem-se, com as anotações de praxe.</i>REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.
29/03/2012	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0058/2012 Teor do ato: Compulsando o Sistema de Automação do Judiciário, verifico que, por erro material, foi disponibilizado ao público provimento diverso do prolatado a fls. 135/136, mantendo-se o equívoco quando da intimação das partes acerca do ato judicial. Diante do exposto, chamo o feito à ordem para anular a publicação de fl. 137, bem como tornar sem efeito a certidão de fl. 138. Ademais, determino a retificação das informações eletrônicas referentes a este processo, como a consequente disponibilização da sentença de fls. 135/136, a qual deverá ser republicada, reabrindo-se o prazo para recurso. P.R.I.C Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)</i>
21/03/2012	Decisão Interlocutória <i>Compulsando o Sistema de Automação do Judiciário, verifico que, por erro material, foi disponibilizado ao público provimento diverso do prolatado a fls. 135/136, mantendo-se o equívoco quando da intimação das partes acerca do ato judicial. Diante do exposto, chamo o feito à ordem para anular a publicação de fl. 137, bem como tornar sem efeito a certidão de fl. 138. Ademais, determino a retificação das informações eletrônicas referentes a este processo, como a consequente disponibilização da sentença de fls. 135/136, a qual deverá ser republicada, reabrindo-se o prazo para recurso. P.R.I.C</i>
02/03/2012	Transitado em Julgado <i>Certifico que a sentença de fls. 135/136 transitou em julgado em 27/02/2012.</i>
10/02/2012	Publicado <i>Relação :0022/2012 Data da Disponibilização: 09/02/2012 Data da Publicação: 10/02/2012 Número do Diário: 4.614 Página: 40/42</i> Vencimento: 27/02/2012
08/02/2012	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0022/2012 Teor do ato: Ante o exposto, declaro extinta a execução. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)</i>
26/01/2012	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 1ª Vara Cível</i>
16/01/2012	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença <i>Diante do exposto, Acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, adequando-se o valor remanescente da execução em R\$ 265,26 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), nos termos fixados pelo Tribunal de Justiça. Considerando que os mencionados valores já se encontram devidamente depositados (fl. 122), declaro a satisfação da obrigação executada e, via de consequência, decreto a extinção processual com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1099852/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha), fixo honorários advocatícios sucumbenciais para a fase de cumprimento de sentença, no importe de 10% sobre o valor da execução. Devendo o cumprimento forçado desta obrigação ser efetuado pelo patrono do impugnado em autos apartados. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de alvará para liberação dos valores penhorados em favor da parte autora, conforme os parâmetros estipulados nesta sentença. No que toca os valores que restarem na conta judicial, restitua-se a parte devedora mediante alvará. Em seguida, arquivem-se, com as anotações de praxe.</i>
12/01/2012	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença <i>Ante o exposto, declaro extinta a execução.</i>
27/12/2011	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Ivete Tabalipa</i> Vencimento: 10/01/2012
27/12/2011	Certidão Expedida <i>Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a parte credora-impugnada se manifestasse acerca do despacho de fl. 132.</i>
23/11/2011	Publicado <i>Relação :0187/2011 Data da Disponibilização: 22/11/2011 Data da Publicação: 23/11/2011 Número do Diário: 4.560 Página: 13/17</i> Vencimento: 09/12/2011
21/11/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0187/2011 Teor do ato: Recebo a impugnação de fls. 125/131, com efeito suspensivo (art. 475-M, CPC), ante a garantia do juízo (fl. 122). Intime-se a parte credora-impugnada para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre a impugnação de fls. 125/131. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)</i>

01/11/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 1ª Vara Cível</i>
25/10/2011	Proferido despacho de mero expediente <i>Recebo a impugnação de fls. 125/131, com efeito suspensivo (art. 475-M, CPC), ante a garantia do juízo (fl. 122). Intime-se a parte credora-impugnada para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre a impugnação de fls. 125/131.</i>
14/10/2011	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Giordane de Souza Dourado</i> Vencimento: 18/10/2011
14/10/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Impugnação em Procedimento Sumário - Número: 80009 - Protocolo: PRT111000451372</i>
22/09/2011	Publicado <i>Relação :0157/2011 Data da Disponibilização: 21/09/2011 Data da Publicação: 22/09/2011 Número do Diário: 4.521 Página: 24/27</i> Vencimento: 07/10/2011
20/09/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0157/2011 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A70) Dá a parte Devedora por intimada, por seu advogado, para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 123 caso em que, poderá oferecer impugnação nos termos do Art. 475-J, § 1º, CPC. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)</i>
16/09/2011	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) <i>(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A70) Dá a parte Devedora por intimada, por seu advogado, para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 123 caso em que, poderá oferecer impugnação nos termos do Art. 475-J, § 1º, CPC.</i>
16/09/2011	Termo Expedido <i>Termo - Penhora - Bloqueio - Saldo em Conta Corrente - Dinheiro - BacenJud</i>
15/09/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Sumário - Número: 80008 - Complemento: Do Banco do Brasil</i>
02/09/2011	Juntada de Documento <i>Recibo de protocolamento de ordens judiciais - Transferência de Valores - Bacenjud</i>
10/08/2011	Juntada de Documento
13/09/2010	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara Cível</i>
01/09/2010	Termo Expedido <i>Termo - Vista - Genérico</i>
01/09/2010	Autos entregues em carga <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Alexandrina Melo de Araújo</i>
16/06/2010	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara Cível</i>
16/06/2010	Alvará Expedido <i>Alvará - Levantamento de Valores</i>
16/06/2010	Certidão Expedida <i>CERTIDÃO Certifico e dou fé que entreguei alvará para levantamento de valores à advogada da parte autora Vera Lúcia Heep OAB/AC 2196.</i>
14/06/2010	Publicado <i>Relação :0084/2010 Data da Disponibilização: 14/06/2010 Data da Publicação: 16/06/2010 Número do Diário: 4212 Página: 22/29</i>
11/06/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0084/2010 Teor do ato: Trata-se de execução definitiva de sentença. Retifique-se a classe. A exequente, em petição de fls. 110/111, postula penhora complementar dos valores remanescentes da dívida, no montante de R\$ 1.056,00, consoante planilha de fl. 110, bem como o levantamento dos valores depositados pela parte executada à fl. 103 Primeiramente, determino à Escrivania a expedição de alvará para liberação dos valores depositados pela parte executada à fl. 103. Cumprida a determinação supra, defiro o pedido de penhora do valor remanescente e determino: a) requirite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, mediante o sistema BACEN-JUD; b) ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros, transfira-se a importância bloqueada ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando e advertindo-se o Banco referido da função de depositário; c) realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, CPC); Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)</i>
11/06/2010	Decisão Interlocutória <i>Trata-se de execução definitiva de sentença. Retifique-se a classe. A exequente, em petição de fls. 110/111, postula penhora complementar dos valores remanescentes da dívida, no montante de R\$ 1.056,00, consoante planilha de fl. 110, bem como o levantamento dos valores depositados pela parte executada à fl. 103 Primeiramente, determino à Escrivania a expedição de alvará para liberação dos valores depositados pela parte executada à fl. 103. Cumprida a determinação supra, defiro o pedido de penhora do valor remanescente e determino: a) requirite-se o bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, mediante o sistema BACEN-JUD; b) ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros, transfira-se a importância bloqueada ao Banco do Brasil, em conta judicial</i>

remunerada, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando e advertindo-se o Banco referido da função de depositário; c) realizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º, CPC); Intimem-se. Cumpra-se.

04/05/2010	Concluso para Despacho Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Laudivon de Oliveira Nogueira
04/05/2010	Termo Expedido Termo - Conclusão - para despacho
04/05/2010	Juntada de Petição Planilha atualizada
23/02/2010	Publicado Relação :0026/2010 Data da Disponibilização: 22/02/2010 Data da Publicação: 23/02/2010 Número do Diário: 4.137 Página: 12/14 Vencimento: 01/03/2010
19/02/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0026/2010 Teor do ato: Sobre o depósito efetuado às fls. 102/103, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Decorrido o prazo, venham conclusos para exame do pedido de fls. 104/106. Intime-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)
19/02/2010	Despacho Sobre o depósito efetuado às fls. 102/103, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Decorrido o prazo, venham conclusos para exame do pedido de fls. 104/106. Intime-se.
11/02/2010	Recebidos os Autos no Cartório Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara Cível
20/01/2010	Concluso para Despacho Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Adimauro Souza da Cruz
20/01/2010	Termo Expedido Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Juiz(a) de Direito da(o) 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Do que, para constar, lavro este termo.
20/01/2010	Juntada de Petição Planilha do cálculo
20/01/2010	Juntada de Petição comprovar o pagamento e pedindo a extinção do processo
29/12/2009	Publicado Relação :0157/2009 Data da Disponibilização: 24/12/2009 Data da Publicação: 29/12/2009 Número do Diário: 4101 Página: 27/29 Vencimento: 13/01/2010
23/12/2009	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0157/2009 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A22) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)
16/12/2009	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A22) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.
15/12/2009	Processo Reativado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara Cível
04/11/2009	Remessa dos Autos ao TJ em Grau de Recurso Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça
21/10/2009	Termo Expedido Termo - Remessa - Tribunal de Justiça
21/10/2009	Juntada de Petição Contra-razões
14/09/2009	Publicado Relação :0104/2009 Data da Disponibilização: 11/09/2009 Data da Publicação: 14/09/2009 Número do Diário: 4032 Página: 21/26 Vencimento: 29/09/2009
10/09/2009	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0104/2009 Teor do ato: 1. Trata-se de Recurso de Apelação apresentado dentro do prazo legal (art. 506, II e 508, CPC); 2. Preparo recolhido e comprovado (art. 511, do Código de Processo Civil); 3. Recebo, pois, a apelação em ambos os efeitos (art. 518 e 520, CPC); 4. Conceda-se vista a parte autora-apelada para, querendo, responder (art. 518, Código de Processo Civil); 5. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça; 6. Intimem-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)
09/09/2009	Recebidos os Autos no Cartório Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 1ª Vara Cível
04/09/2009	Decisão Interlocutória 1. Trata-se de Recurso de Apelação apresentado dentro do prazo legal (art. 506, II e 508, CPC); 2. Preparo recolhido e comprovado (art. 511, do Código de Processo Civil); 3. Recebo, pois, a apelação em ambos os efeitos (art. 518 e 520, CPC); 4. Conceda-se vista a parte autora-apelada para, querendo, responder (art. 518, Código de Processo Civil); 5. Com ou sem manifestação,

	remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça; 6. Intimem-se.
19/08/2009	Concluso para Despacho
19/08/2009	Termo Expedido <i>Certifico que a apelação de fls. 70/77 foi protocolada tempestivamente. O referido é verdade.</i>
19/08/2009	Juntada de Petição <i>Recurso de apelação, apresentado no prazo legal.</i>
26/05/2009	Aguardando trânsito em julgado
25/05/2009	Publicação no Diário da Justiça <i>Relação : 0060/2009 Data da Publicação: 25/05/2009 Número do Diário: 3958 Página: 14/20</i>
22/05/2009	Aguardando Publicação no Diário da Justiça <i>Relação: 0060/2009 Teor do ato: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a parte ré no pagamento da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo índice INPC desde a data do sinistro (24.1.2008, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação de fls.58 (14.5.2009). Ante a sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, com esteio no artigo 20, § 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com os acréscimos legais supramencionados. Após o trânsito em julgado, a parte ré fica intimada a efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante devido sofrer acréscimo de multa no percentual de dez por cento (CPC. art. 475-J). Publique-se. Registre-se. Intime-se Vlr do Preparo: R\$ 202,50 Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC), Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)</i>
21/05/2009	Recebimento em Cartório
19/05/2009	Sentençaável de mérito <i>Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a parte ré no pagamento da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo índice INPC desde a data do sinistro (24.1.2008, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação de fls.58 (14.5.2009). Ante a sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, com esteio no artigo 20, § 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com os acréscimos legais supramencionados. Após o trânsito em julgado, a parte ré fica intimada a efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante devido sofrer acréscimo de multa no percentual de dez por cento (CPC. art. 475-J). Publique-se. Registre-se. Intime-se Vlr do Preparo: R\$ 202,50</i>
18/05/2009	Concluso para sentença
18/05/2009	Termo lavrado <i>Termo - Conclusão - para sentença</i>
18/05/2009	Juntada de Aviso de Recebimento - AR <i>Juntada de AR : RL201522468BR Situação : Endereço insuficiente Modelo : Postal - Intimação - Genérico Destinatário : José Ribamar Batista da Silva</i>
18/05/2009	Juntada de Aviso de Recebimento - AR <i>Juntada de AR : RL201522715BR Situação : Cumprido Modelo : Postal - Citação - Sumário Destinatário : Real Seguros S/A</i>
13/05/2009	Concluso para sentença (Cancelada)
12/05/2009	Termo lavrado <i>Termo - Conclusão - para despacho</i>
11/05/2009	Audiência realizada <i>Declarada aberta a audiência, as partes foram concitadas à conciliação não sendo possível realização de acordo. A seguir a parte ré requereu juntada de contestação, documentos e carta de preposição. Em seguida passo a palavra para a advogada da parte autora manifestar-se: "MM. Juiz, a preliminar de retificação do pólo passivo deve ser afastada ante a falta de fundamentação legal para o pedido da requerida, bem como pelo fato de a Seguradora demandada pode responder pelas obrigações da presente demanda, haja vista integrar o consórcio de seguradoras responsáveis pelo Seguro Obrigatório do DPVAT; a preliminar de falta de interesse processual por falta do pedido administrativo deve ser julgada improcedente pois o autor tem assegurado constitucionalmente o direito ao pedido diretamente ao Judiciário, independente de ter esgotada a via administrativa; em realação a preliminar de ausência de documento imprescindível (boletim de ocorrência policial) também deve ser julgada improcedente pois temos às fls. 10 e 11 documentos que comprovam o alegado acidente; quanto a falta de laudo do IML também deve ser julgada improcedente pois temos às fls. 12 laudo de exame de corpo de delito de acordo com a Lei 9.099/95, haja vista não haver IML na Comarca do autor; em relação a preliminar de ausência de prova da alegada invalidez também deve ser julgada improcedente pois às fls. 12 temos boletim médico onde é descrito de forma objetiva a lesão sofrida pelo autor. Requer tais preliminares sejam julgadas improcedentes com o prosseguimento do feito nos termos do pedido inicial". Ato contínuo, os autos foram remetidos a conclusão ao MM. Juiz. Nada mais haven</i>
11/05/2009	Certidão <i>Certifico que a pauta de audiência designada nos presentes autos foi publicada no Diário da Justiça nº 3.935 fls. 17/22, do dia 20 de abril de 2009 (segunda-feira), que circulou no mesmo dia.</i>
24/04/2009	Aguardando devolução de Aviso de Recebimento <i>Aguardando devolução de Aviso de Recebimento</i>
17/03/2009	Carta Expedida <i>Postal - Citação - Sumário</i>

16/03/2009	Carta Expedida <i>Postal - Intimação - Genérico</i>
05/03/2009	Aguardando expedição de Mandado
04/03/2009	Audiência designada <i>Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 12/05/2009 Hora 09:30 Local: 1ª Vara Cível Situação: Realizada</i>
10/02/2009	Homologada a Transação <i>Audiência - Conciliação - Corrido</i>
10/02/2009	Certidão Expedida
10/02/2009	Juntada de Procuração ou de Substabelecimento
10/02/2009	Aguardando pauta de audiência
10/02/2009	Audiência não realizada
09/02/2009	Certidão Expedida
08/01/2009	Aguardando expedição de Mandado
08/01/2009	Audiência Designada <i>Conciliação Data: 10/02/2009 Hora 10:30 Local: 1ª Vara Cível Situação: Realizada</i>
10/12/2008	Certidão <i>Certidão - Genérico - Escrivão - Interno</i>
29/11/2008	Certidão Expedida
18/11/2008	Aguardando providência
30/10/2008	Aguardando devolução de Aviso de Recebimento
15/10/2008	Carta de citação e intimação expedida <i>Carta - Citação - Sumário</i>
15/10/2008	Carta expedida <i>Carta - Posta - Audiência (art. 331, CPC)</i>
03/10/2008	Aguardando expedição de Mandado
03/10/2008	Certidão <i>Certifico e dou fé que foi designado o dia 8.12.2008, às 10h30, para realização da audiência.</i>
02/10/2008	Audiência designada <i>Conciliação Data: 08/12/2008 Hora 10:30 Local: 1ª Vara Cível Situação: Não Realizada</i>
20/06/2008	Aguardando pauta de audiência <i>Aguardando data para audiência de conciliação, instrução e julgamento</i>
20/06/2008	Certificação de publicação no Diário da Justiça <i>Certifico e dou fé que a r. Decisão de fls. 14, foi publicado no Diário da Justiça nº 3.733, pág. 09, do dia 20 de junho de 2008 (sexta-feira), que circulou dia 20 de junho de 2008.</i>
19/06/2008	Aguardando Publicação no Diário da Justiça <i>Relação: 0098/2008 Teor do ato: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; 2. Designe o Cartório data desimpedida para a audiência de conciliação, citando-se a parte suplicada com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer à audiência e nela, não havendo conciliação, oferecer resposta escrita ou oral, produzindo as provas que desejar. 3. Conste-se do mandado as advertências do § 2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil. 4. Cientifiquem-se as partes de que poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º). 5. Intimem-se. Advogados(s): Vera Lucia Heep (OAB 00002196AC)</i>
16/06/2008	Decisão Interlocutória <i>1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; 2. Designe o Cartório data desimpedida para a audiência de conciliação, citando-se a parte suplicada com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer à audiência e nela, não havendo conciliação, oferecer resposta escrita ou oral, produzindo as provas que desejar. 3. Conste-se do mandado as advertências do § 2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil. 4. Cientifiquem-se as partes de que poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º). 5. Intimem-se.</i>
16/06/2008	Autos devolvidos ao Cartório pelo Juiz
13/06/2008	Concluso para despacho/decisão interlocutória
13/06/2008	Recebimento em Cartório
11/06/2008	Processo distribuído por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
03/11/2008	Aviso de Recebimento (AR) Positivo
03/11/2008	Aviso de Recebimento (AR) Positivo
09/06/2009	Outros Recurso de Apelação
14/09/2009	Razões/Contrarrazões Contra-razões de apelação

03/12/2009	Comprovante de Recolhimento de Despesas
12/01/2010	Outros requer execução da sentença
13/01/2010	Outros execução de sentença
10/03/2010	Pedido de Expedição de Alvará Requerimento de Penhora
12/09/2011	Ofício Do Banco do Brasil
06/10/2011	Impugnação
05/04/2013	Apelação
16/05/2014	Pedido de Diligências
21/05/2014	Pedido de Diligências
23/05/2014	Pedido de Expedição de Alvará

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Acre
